



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Cívico - Administrativo - Prefeitura - Hebe Henz - Fones: 226-2226 e 226-1007 - Fax:  
R. Coronel Q. 38 - CEP: 79.170-000 - C. Postal 12 - Caixa 02 017-900-0001-99 - Ladário - MS

**LEI N° 782/05**

**Sanctiono a presente Lei**

Em: 20/12/2005

**José Francisco Mendes Sampaio**  
**Prefeito Municipal**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor total de R\$ 218.436,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais), sendo que desse valor R\$ 24.844,36 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), corresponde à contrapartida desta Prefeitura obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

**Artigo 2°** - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Administrativo Prefeito Heitor Mendes - Fones: 220-2226 e 220-3007 (fax)  
R. Congaia, 028 - 11170-700 - C. Postal 12 - CEP: 72.017-900 Ladário - MS

irrenunciável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, Inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

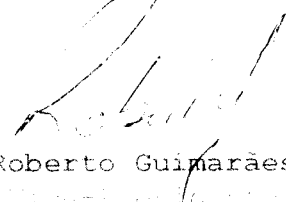
**Artigo 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

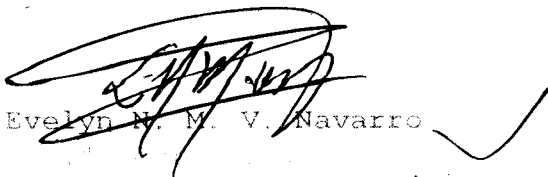
**Artigo 4º** - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

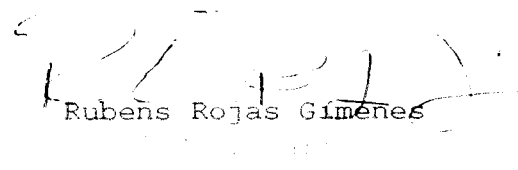
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 15 de dezembro de 2005.

  
Paulo Roberto Feliciano Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal

  
Roberto Guimarães  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
Evelyn N. M. V. Navarro  
Membro da Câmara Municipal

  
Rubens Rojas Gimenes  
Membro da Câmara Municipal